



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº** 112/10  
148

**COLENDO PLENÁRIO**

O presente Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade da substituição de Pára-Raios Radioativos por equipamento normatizado nas edificações de Mogi das Cruzes que tiverem mais de 3 (três) andares e será estendida a prédios escolares, creches, asilos, hospitais, ambulatórios, casas de saúde e às edificações destinadas ao funcionamento de centros comerciais, cinemas, ambientes de shows, danças, templos, hotéis, estádios e ginásios esportivos, entre outros.

Dispõe ainda o projeto que a remoção do material radioativo dos Pára-Raios substituídos deve obedecer as normas próprias de segurança, com a entrega dos captores iônicos radioativos à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

É de suma importância o presente projeto, uma vez que, os Pára-Raios mais antigos possuem uma lâmina radioativa na ponta. Na década de 80, a instalação desse tipo de equipamento foi proibida; a partir daí, os Pára-Raios não tem mais a placa radioativa entre o final do cabo de aterramento e a ponta.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
  - Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
- Urbanismo, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente*

Sala das Sessões, em 07 de 08 de 2010

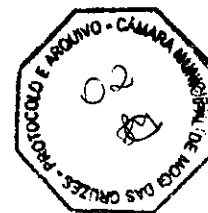
*[Assinatura]*  
2.º Secretário

*[Assinatura]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



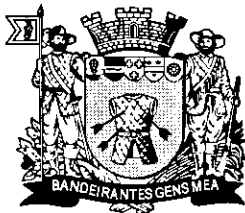
( CONTINUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ FLS. 2)

Além do mais, nos últimos anos aumentou gradativamente os acidentes por descargas elétricas (raios) em nossa região, conforme divulgado pela imprensa, e também nossos munícipes que hoje, freqüentam vários lugares públicos e privados sem esta proteção estão sujeitos a eminente risco de acidentes fatais.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei em epígrafe, acreditando que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

Plenário **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, 03 de agosto de 2010.

  
**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador – PSDB



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 112 /2010**

**(Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Pára-Raios) normatizado e substituição e retirada de Pára-Raios Radioativos, e dá outras providências).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

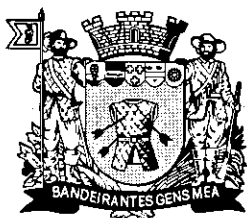
**Art. 1º** - Ficam os proprietários de edificações com mais de 3 (três) andares obrigados a instalar S.P.D.A. – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Pára-Raios) normatizado e substituição e retirada de Pára-Raios Radioativos.

§ 1º - A obrigatoriedade do disposto no artigo aplica-se também a edificações escolares e assistências em geral, tais como creches, asilos, hospitais, ambulatórios, casa de saúde, bem como as edificações destinadas ao funcionamento de centros comerciais (Shopping Center e outros), casas de diversões públicas tais como cinemas, ambientes de shows, danças e espetáculos em geral, templos, hotéis, estádios, ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres, os quais deverão ser dotados de Pára-Raios Contra Descargas Atmosféricas.

§ 2º - A retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação deverão obedecer as normas e legislação pertinentes.

§ 3º - Os responsáveis pela desativação dos captadores iônicos radioativos deverão providenciar sua entrega ao órgão governamental competente, qual seja CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o objetivo de evitar a dispersão radioisótopos no meio ambiente.

*[Handwritten signature]*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



( CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ) – FLS. 2

§ 4º - A inspeção do S.P.D.A. (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), deverá ser feita anualmente e comprovada através de laudo técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. apresentado à repartição pública competente.

**Art. 2º-** O não atendimento ao estabelecido nos termos da presente lei sujeitará o infrator a:

§ 1º Notificação pela autoridade competente;

I - O infrator será primeiramente notificado e orientado a realizar as adequações necessárias para o enquadramento nos termos da presente lei no prazo de 60 dias.

§ 2º - Multa;

I - O não atendimento aos termos da notificação, sujeitará o infrator a uma multa correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, cobrável em dobro a cada 30 dias, até a solução da desconformidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, 03 de agosto de 2010.

**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador – PSDB